



DECRETO Nº 8.620, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.

Publicado em 30/12/2015 10h41

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir, no ano de 2016, obras cinematográficas brasileiras de longa metragem no âmbito de sua programação, observado o número mínimo de dias e a diversidade dos títulos fixados em tabela constante do Anexo.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o **caput** abrange salas, geminadas ou não, administradas pela mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial, localizadas em um mesmo complexo, conforme instrução normativa expedida pela Agência Nacional do Cinema - Ancine.

Art. 2º O número mínimo de dias de que trata o art. 1º será ampliado sempre que houver exibição de um mesmo título de obra cinematográfica de longa metragem, de qualquer nacionalidade, em múltiplas salas do mesmo complexo, acima do quantitativo constante do [Anexo](#).

§ 1º A ampliação do número mínimo de dias de que trata o **caput** corresponderá à soma dos excedentes diários de salas aferidos ao longo de 2016.

§ 2º Para fins do § 1º, o excedente diário de salas equivale ao número de salas que extrapolem, em cada dia, o quantitativo constante do Anexo.

Art. 3º Os requisitos e as condições de validade para o cumprimento da obrigatoriedade de que trata este Decreto e sua forma de comprovação serão disciplinados em ato editado pelo Diretor-Presidente da Ancine.

Art. 4º A Ancine regulará as atividades de fomento e proteção à indústria cinematográfica nacional e poderá dispor sobre o período de permanência dos títulos brasileiros em exibição em cada complexo em função dos resultados obtidos, com a finalidade de promover a autossustentabilidade da indústria cinematográfica nacional e o aumento da produção, da distribuição e da exibição das obras cinematográficas brasileiras.



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

ANEXO

| Quantidade de salas do | Cota por Complexo | Número Mínimo de | Máximo de salas |
|------------------------|-------------------|------------------|-----------------|
|------------------------|-------------------|------------------|-----------------|

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

| | | Títulos Diferentes | mesmo título |
|----|-----|-----------------------|-----------------|
| 1 | 28 | 3 | 1 |
| 2 | 70 | 4 | 2 |
| 3 | 126 | 5 | 2 |
| 4 | 196 | 6 | 2 |
| 5 | 280 | 8 | 2 |
| 6 | 378 | 9 | 2 |
| 7 | 441 | 11 | 2,5 |
| 8 | 480 | 12 | 2,5 |
| 9 | 531 | 14 | 3 |
| 10 | 560 | 15 | 3 |
| 11 | 583 | 17 | 3 |
| 12 | 600 | 18 | 4 |
| 13 | 624 | 20 | 4 |
| 14 | 644 | 21 | 4 |
| 15 | 675 | 23 | 5 |

[CONTEÚDO](#) 1[PÁGINA INICIAL](#) 2[NAVEGAÇÃO](#) 3[BUSCA](#) 4[MAPA DO SITE](#) 5

| | | | |
|------------------|---|----|---------------------------|
| 16 | 704 | 24 | 5 |
| 17 | 731 | 24 | 5 |
| 18 | 756 | 24 | 6 |
| 19 | 779 | 24 | 6 |
| 20 | 800 | 24 | 6 |
| Mais de 20 salas | 800 + 7 dias por sala adicional do complexo | 24 | 30% das salas do complexo |

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Serviços que você acessou

FEVEREIRO

Consultar processos eletronicamente no Ministério do Turismo